SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e na Deliberação CSDP nº 390, de 27 de agosto de 2021, resolve abrir a seleção Pública para o Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito, observadas as disposições integrante deste Edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. A Seleção Pública para o Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito será realizada em três etapas, sendo a primeira através de exame de qualificação com caráter eliminatório prova com questões objetivas e ou dissertativas; a segunda, avaliação curricular; e a terceira, entrevista, observada a especialidade de formação do candidato face às necessidades da Defensoria Pública do Estado.
- 2. O Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito observará o formato presencial a critério das Coordenadorias das Unidades e Núcleos Especializados quando houver disponibilidade estrutural das Unidades da Defensoria Pública, sendo que a organização para a utilização desta disponibilidade ficará sob responsabilidade das Coordenadorias indicadas, e/ou regime remoto para os demais casos, esse último com abrangência no Estado de São Paulo e Tribunais Superiores.
- 3. O/A candidato/a no momento da inscrição fará a opção pelo modelo presencial, remoto ou híbrido, sendo essa opção irreversível após o término das inscrições.
- 4. O exame de qualificação destina-se à habilitação dos candidatos para segunda fase e será realizado por intermédio de aplicação de prova objetiva e ou dissertativa, a critério da Defensoria Pública.
- 5. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas por Regional/Unidade ou agrupamento de Unidades aos/as candidatos/as com deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do estágio.
- 6. Ficam reservadas 30% (trinta por cento) do total de vagas por Regional/Unidade ou agrupamento de Unidades aos/as candidatos/as negros ou indígenas.
- 7. Considera-se negro ou índio aquele/a que assim se declarar no momento da inscrição para o processo seletivo e tenha sua autodeclaração e vídeo ratificados por Subcomissão Especial formada para este fim.

- 8. O vídeo referido no item 3.1 deverá ser enviado conforme edital de convocação do Departamento de Recursos Humanos para os candidatos que forem habilitados na primeira fase.
- 9. A declaração e vídeos referidos no item 3.1 serão analisados pela Subcomissão Especial após a certificação de aptidão do/a candidato/a, devendo levar em consideração em seu parecer os critérios de fenotipia do/a candidato/a e, no caso de dúvida, poderá ser realizada entrevista presencial ou, a pedido justificado do/a candidato/a, mediante a plataforma virtual.
- 10. Ficam reservadas 2% (dois por cento) do total de vagas por Regional/Unidade ou agrupamento de Unidades aos/as candidatos/as trans.
- 10.1. Considera-se pessoa trans aquela que assim se declarar no momento da inscrição para o processo seletivo, mediante compromisso de veracidade.
- 11. Ficam reservadas 13% (treze por cento) do total de vagas por Regional/Unidade ou agrupamento de Unidades às candidatas mulheres em situação de violência doméstica.
- 11.1. Considera-se mulher em situação de violência doméstica aquela que assim se declarar no momento da inscrição para o processo seletivo ou comprovar a situação de violência por meio de declaração de serviços de atendimento às mulheres, especializados ou não, ou cópia de Boletim de Ocorrência.
- 12. Se, na apuração do número de vagas reservadas de que trata os itens 2 a 5, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior. Se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, e na hipótese de empate na casa decimal, prevalecerá a ação afirmativa com menor incidência no total de vagas
- 13. Os/as candidatos/as contratados/as estarão submetidos à Deliberação CSDP nº 390, de 27 de agosto de 2021.
- 14. A Defensoria Pública fará publicar no Diário Oficial do Estado as Regionais/Unidades para as quais serão ofertadas vagas para o estágio e a respectiva modalidade de jornada, indicando o período de inscrição e o tipo de prova que será aplicada (objetiva e ou discursiva).
- 15. As provas do Exame de Qualificação serão aplicadas, preferencialmente, de forma virtual através do endereço eletrônico indicado pela Defensoria Pública, ou de forma presencial, em locais a serem divulgados oportunamente.
- 15.1 O formato de aplicação das provas será divulgado através do Edital de Convocação de cada certame e ocorrerá nos termos regulamentados pelos Capítulos VII e VIII, deste Edital.
- 15.2 O/a candidato/a não poderá alegar desconhecimento sobre o formato de realização da prova como justificativa de sua ausência. "
- 16. A segunda etapa corresponderá à análise curricular que será realizada pela Coordenadoria da Unidade ou por Defensor/a Público/a designado/a pela coordenação da unidade, com a finalidade de buscar a melhor adequação e eficiência das experiências acadêmicas do candidato/a às necessidades da Unidade.

17. A terceira etapa corresponderá à entrevista que será realizada, preferencialmente no formato virtual através do aplicativo Teams Microsoft, pela Coordenadoria da Unidade ou por Defensor/a Público/a designado/a pela coordenação da unidade, que se baseará na análise curricular, dentre outras técnicas de seleção de pessoal, com a finalidade de buscar a melhor adequação e eficiência das experiências acadêmicas do candidato/a às necessidades da Unidade.

CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO

- 1. São requisitos para inscrição no Exame de Qualificação de estagiários/as:
- I ser cidadão/ã brasileiro/a ou português/a, com residência permanente no Brasil, ou, caso seja estrangeiro/a sem residência permanente, ter documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que o/a autorize a estudar no Brasil;
- II se o caso, estar em dia com o serviço militar;
- III estar no gozo dos direitos políticos;
- IV não apresentar condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;
- V ter concluído o curso de bacharelado em Direito e estar matriculado/a regularmente em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação;
- VI no caso de pessoas provenientes de países que não tenham o português como língua oficial, ter Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPEBras);
- VII dispor de ferramentas próprias para cumprimento das atividades em trabalho remoto inclusive acesso à internet durante o horário de estágio
- VIII informar em quais localidades possui disponibilidade de realização do estágio nos termos do edital da seleção; e
- IX declaração de que não integra programa de fomento à pesquisa em regime de dedicação exclusiva.
- 1.1. Os diplomas de graduação em direito obtidos no exterior deverão ter sido devidamente revalidados por instituição de ensino superior de acordo com a legislação em vigor.
- 2. Os/as estagiários/as de pós- graduação receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado e desempenharão atividades de apoio, conforme previsto no art. 13, da Deliberação CSDP nº 390, de 27 de agosto de 2021 e no art. 4º, do Ato Normativo DPG nº 201, de 27 de setembro de 2021.
- 2.1 As atribuições od estágio serão distribuídas a critério do Defensor/a Público/a responsável pela supervisão, devendo corresponder ao expediente do setor e

compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de pós-graduação em direito em que esteja matriculado/a.

3. A bolsa-auxílio mensal corresponderá a R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), consideradas as despesas com transporte.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

- 1. A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 1.1 O/a candidato/a se responsabilizará pela fidedignidade das informações prestadas no formulário de inscrição via internet, reservando-se à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o direito de excluir do Exame de Qualificação aquele/a que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2. As inscrições para o Exame de Qualificação serão realizadas preferencialmente pela internet no Portal da Defensoria Pública ou na sede da Regional/Unidade, a partir do dia útil subsequente à publicação do ANEXO II.
- 2.1 Serão admitidas as inscrições realizadas até o término do período das inscrições, conforme publicação do ANEXO II.
- 2.2 As inscrições realizadas após o prazo estabelecido serão automaticamente aproveitadas para o certame seguinte.
- 3. Para inscrever-se, o/a candidato/a deverá, no período das inscrições, acessar o endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br, por meio do link correspondente ao Exame de Qualificação, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 3.1 Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário respectivo e transmitir os dados pela internet, providenciando a impressão do comprovante de inscrição finalizada.
- 3.2 O/a candidato/a deverá no momento da inscrição anexar currículo atualizado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição.
- 3.3 O/a candidato/a deverá no momento da inscrição declarar se pretende se candidatar dentro da política de cotas, como pessoa com deficiência, negro/a ou índio/a, trans ou mulher em situação de violência, nos termos do art. 4º, §3º, da Deliberação CSDP nº 390/2021.
- 3.4 A Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica,

bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

- 3.5 O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará a não efetivação da inscrição.
- 4. Ao inscrever-se, o/a candidato/a deverá indicar no formulário de inscrição a modalidade de estágio remoto, híbrido ou presencial e, nesses últimos, a Regional/Unidade de atuação, conforme tabela constante no Anexo II deste Edital, bem como o período de realização do estágio, que consta na barra de opções do formulário de inscrição, exceto para a Regional Criminal na qual somente haverá opção para o período vespertino.
- 4.1 O/a candidato/a que deixar de fazer as indicações prevista no item 4 ou fizer indicação de código inexistente será desclassificado/a do Exame de Qualificação.
- 4.2 O credenciamento dependerá de aprovação na terceira fase do processo de seleção, que consiste em entrevista, no âmbito da Unidade demandante.
- 4.3 A ordem de classificação na primeira fase não vincula a seleção e credenciamento, devendo a análise da Coordenação da Unidade recair sobre a experiência acadêmica e profissional do/a candidato/a face à demanda da instituição.
- 5. O/A candidato/a deverá efetuar uma única inscrição no exame de qualificação de que trata este Edital.
- 5.1. O/A candidato/a ou candidata poderá se inscrever em mais de uma categoria de reserva de vagas, nos termos dos itens 6 a 9 do Capítulo I.
- 6. Não serão efetivadas as inscrições em desacordo com as instruções constantes deste Edital.
- 7. Ao inscrever-se no Exame de Qualificação é recomendado ao/à candidato/a observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, previstas no Capítulo VI e VII, uma vez que poderá optar por uma única cidade de realização da prova, na hipótese de ser presencial, bem como deverá dispor das ferramentas necessárias, na hipótese de ser virtual.
- 8. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo exime-se das despesas com viagens e estada dos/as candidatos/as para prestar a prova do Exame.
- 9. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do/a candidato/a, caso sejam identificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS/AS COM DEFICIÊNCIA

- 1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, é assegurado o direito de inscrição para as vagas disponibilizadas em Edital, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.
- 2. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas por Regional/Unidade aos/às candidatos/as com deficiência, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, no Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013 e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme quadro constante no Anexo II deste Edital.
- 2.1 Quando da convocação para o credenciamento, serão chamados/as os/as candidatos/as aprovados/as das listas geral e específicas. Os/as candidatos/as aprovados/as da lista específica de pessoas com deficiência serão convocados/as a ocupar a 1ª (primeira), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima) vagas do exame, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas preenchidas, em observância a Deliberação CSDP 390/2021 c.c art. 7º, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.
- 2.1.1 Fica dispensada a observância da regra de credenciamento disposta no item 2.1 ao/à candidato/a cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso no estágio.
- 2.1.2 No caso de convocação de candidato/a nos termos do item 2.1.1, o/a próximo/a candidato/a da lista especial será convocado/a a ocupar a posição do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no tem 2.1, em observância ao princípio da proporcionalidade.
- 2.1.3 Em havendo mais de um/a candidato/a com deficiência classificado/a em um mesmo intervalo, em virtude de suas classificações na lista geral, fica dispensada a observância da reserva de vagas no respectivo intervalo e nos seguintes, até que esta volte a se fazer necessária em razão da proporcionalidade.
- 3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 1º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.
- 4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, participarão do exame em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013.
- 4.1 É de responsabilidade do/a candidato/a com deficiência, observar as normas estabelecidas no Edital de Abertura de Inscrições. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, solicitações de dispensa de quaisquer requisitos estabelecidos no Edital de

Abertura de Inscrições em função de incompatibilidade com a deficiência que o/a candidato/a possua.

- 4.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 5. O/a candidato/a deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no formulário de inscrição.
- 5.1 O/a candidato/a deverá solicitar, até o término do período de inscrições:
- a) confecção de prova especial em braile, ampliada ou de leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência, no caso de candidato/a com deficiência visual;
- b) intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS ou autorização para utilização de aparelho auricular, no caso de candidato/a com deficiência auditiva;
- c) tempo adicional para realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência;
- d) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas e facilidade de acesso às salas de provas e demais instalações relacionadas ao certame, no caso de candidato/a com deficiência física.
- 5.1.1 Não haverá a confecção de provas especiais ou designação de intérprete de LIBRAS, caso não haja a solicitação de que trata o item 5.1 no período estipulado.
- 5.2 O/a candidato/a aprovado/a, que tiver declarado ser uma pessoa com deficiência, deverá, quando convocado/a, enviar para o email drh@defensoria.sp.def.br o laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, que contenha expressamente:
- a) espécie, grau ou nível deficiência;
- b) código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID; e
- c) assinatura e carimbo que contenha o CRM do/a médico/a responsável por sua emissão.
- 5.3 O/a candidato/a deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada.
- 5.4 Na ausência de indicação do tamanho da fonte, a prova será confeccionada em fonte
- 5.5 O/a candidato/a aprovado/a constará na lista de classificação geral, caso descumprido o prazo para apresentação de documentos estipulado na convocação, nos termos do item 5.2.
- 6. O/a candidato/a com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas aos/às pessoas com deficiência.
- 7. O/a candidato/a com deficiência, se classificado/a na forma do Capítulo XI, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de pessoa com deficiência.

- 8. O/a candidato/a com deficiência aprovado/a no exame, quando convocado/a, deverá submeter-se a avaliação médica, de acordo com o disposto na Lei Complementar estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, que verificará se:
- I a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013; e
- II há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio.
- 8.1 A avaliação de que trata este item 8, de caráter terminativo, será realizada por equipe multiprofissional, nos termos do art. 3º, §5º, da Lei Complementar estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992.
- 8.2 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do/a candidato/a com deficiência na avaliação prevista no item 8.
- 8.3 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do estágio postulado, o/a candidato/a será eliminado/a do certame.
- 8.4 Será eliminado/a da lista de pessoas com deficiência o/a candidato/a cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada, na forma do art. 1º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 59.591, de 14 de outubro de 2013, devendo o/a mesmo/a permanecer apenas na lista de classificação geral.
- 9. A não observância, pelo/a candidato/a, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará perda do direito a ser nomeado/a para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 10. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Exame de Qualificação e não será devolvido.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- 1. As provas poderão ser objetivas e ou dissertativas e versarão sobre assuntos dos programas constantes do Anexo I deste Edital.
- 1.1 A prova objetiva consistirá em 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma, de cada uma das seguintes disciplinas:
- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Civil;
- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Penal;
- e) Direito Processual Penal;
- f) Princípios Institucionais e Fundamentos de Atuação da Defensoria Pública; e
- g) Língua Portuguesa.

- 1.2 A prova discursiva poderá ser no formato de questões ou de redação, que versarão sobre uma ou mais matérias e assuntos compreendidos no Anexo 1 deste Edital.
- 2. Será designado/a Defensor/a Público/a, preferencialmente integrante da Regional/Unidade, mediante prévia publicação do Ato de abertura de inscrições pela Subdefensoria Pública-Geral correspondente, a quem caberá:
- a) elaborar as questões e enviá-las ao Departamento de Recursos Humanos;
- b) corrigir as provas; e
- c) receber e julgar os recursos.
- 3. Fica vedada a aplicação de prova mista, que contenha questões objetivas e discursivas.

CAPÍTULO VI – DA APLICAÇÃO PRESENCIAL DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- 1. A aplicação presencial da prova, para as Regionais/Unidades onde houver necessidade, ocorrerá nas cidades constantes do Anexo II do presente edital, em locais a serem divulgados oportunamente.
- 1.1 Caso o número de candidatos/as inscritos/as exceda à oferta de lugares adequados nos estabelecimentos localizados nas cidades indicadas no item 1 deste Capítulo.
- 1.2 O local e o horário da realização das provas serão devidamente divulgados no site www.defensoria.sp.def.br e publicados no Diário Oficial do Estado.
- 2. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
- 2.1 O/a candidato/a não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 2.2 O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do/a candidato/a e resultará em sua eliminação do Exame de Qualificação.
- 3. Somente será admitido à sala de prova o/a candidato/a que estiver portando documento de identidade original, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, a exemplo da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- 3.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do/a candidato/a.
- 3.2 Caso o/a candidato/a esteja impossibilitado/a de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá

ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

- 3.3 A identificação especial será exigida, também, do/a candidato/a cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
- 4. O/a candidato/a deverá comparecer ao local designado munido/a de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de material transparente, lápis preto nº 2 e borracha.
- 5. Na prova objetiva ou discursiva, o/a candidato/a deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões personalizado. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do/a candidato/a.
- 5.1 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a.
- 5.2 O/a candidato/a deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da prova, com caneta esferográfica de tinta preta ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.
- 5.3 Não serão computadas questões não assinaladas na Folha de Respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 6. Será atribuída nota ZERO à prova discursiva que:
- a) fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
- b) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
- c) for assinada fora do local apropriado;
- d) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do/a candidato/a;
- e) estiver em branco; ou
- f) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.
- 7. Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os/as candidatos/as, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.
- 8. Por medida de segurança, os/as candidatos/as deverão manter as orelhas visíveis à observação dos fiscais de sala durante a prova.

- 9. Motivará a eliminação do/a candidato/a do exame de qualificação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao exame, aos comunicados, às instruções ao/à candidato/a ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e descortês à qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 10. Será excluído/a do Exame de Qualificação o/a candidato/a que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:
- a) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- b) apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitida qualquer tolerância;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento de identificação, nos termos do item 3 deste Capítulo;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do/a fiscal;
- f) deixar o local de prova antes de transcorrido o prazo de 2 horas, contado do início da realização da prova;
- g) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- h) utilizar-se de meios ilícitos para a execução da prova;
- i) for surpreendido/a, durante a realização da prova, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação ou impresso não permitido, máquina calculadora, telefone celular ou similar;
- j) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; ou
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 10.1 O/a candidato/a que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados na alínea "j" deverá desligar o aparelho antes do início da prova.
- 10.2 O/a candidato/a, ao terminar a prova, entregará ao/à fiscal a Folha de Respostas personalizada, podendo levar consigo o caderno de questões.
- 11. Quando, após a prova, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, ter o/a candidato/a utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele/a será automaticamente eliminado/a do Exame de Qualificação.
- 12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do/da candidato/a da sala de prova.
- 13. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora dos locais e horários determinados.

14. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos cadernos de questões a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Exame de qualificação. O/A candidato/a deverá consultar o site www.defensoria.sp.def.br, no segundo dia útil, subsequente à aplicação da prova, para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação do(s) gabarito(s), das questões das provas objetivas e dissertativas e/ou do(s) resultado(s).

CAPÍTULO VII - DA APLICAÇÃO VIRTUAL DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- 1. A aplicação virtual do Exame de Qualificação, para as Regionais/Unidades onde houver necessidade, será realizada através da plataforma Microsoft Forms e em endereço eletrônico a ser fornecido pela Defensoria Pública, que poderão ser acessados de forma gratuita, através de qualquer dispositivo móvel, computador ou tablet com conexão de internet ativa.
- 1.1 O link de acesso e o horário da realização das provas serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no portal da Defensoria Pública.
- 1.1.1 Os/candidatos/as receberão o link de acesso no email fornecido no momento da inscrição.
- 1.2 O link de acesso ao ambiente de prova ficará disponível durante o período de aplicação da prova previsto em Edital, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a realização da prova em período diverso daquele fixado.
- 1.3 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
- 1.4 A Defensoria Pública não fornecerá equipamentos nem rede de internet para realização da prova online, cabendo ao/à candidato/a providenciar os meios necessários.
- 1.4.1 A Defensoria Pública não se responsabilizará por problemas de ordem técnica que o/a candidato/a venha a ter durante a realização da prova.
- 1.5. Na prova objetiva ou discursiva, o/a candidato/a deverá assinalar e registar as respostas no formulário online em conformidade com as instruções específicas contidas no Edital.
- 1.5.1 A plataforma Microsoft Forms só permitirá o envio das respostas quando todas as questões tiverem sido respondidas.
- 1.5.2 Os prejuízos advindos do não envio e marcações feitas incorretamente na página de respostas serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a."
- 2. Será atribuída nota ZERO à prova discursiva que:
- a) fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;

- b) apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
- c) apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do/a candidato/a;
- d) estiver em branco.
- 3. Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os/as candidatos/as, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.
- 4. Motivará a eliminação do/a candidato/a do exame de qualificação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao exame, aos comunicados, às instruções ao/à candidato/a ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e descortês à qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 5. Será excluído/a do Exame de Qualificação o/a candidato/a que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:
- a) não realizar o envio das respostas no prazo e formato previsto em Edital;
- b) não atingir a pontuação mínima de classificação;
- c) que utilize em sua resposta, no todo ou em parte, cópia, transcrição ou plágio de texto de autoria de outro/a pessoa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO COM PROVA OBJETIVA

- 1. A cada matéria corresponderão 10 (dez) questões e a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,0 ponto, caso a resposta do/a candidato/a esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,0 ponto, caso a resposta do/a candidato/a esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, não haja marcação ou haja marcação desconforme ao item 5, do Capítulo VII deste edital.
- 2. O cálculo da nota na prova objetiva, comum às provas de todos/as os/as candidatos/as, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.
- 3. Será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), por matéria, resultante da soma das questões respondidas corretamente, por matéria respectiva.
- 4. O resultado final do/a candidato/a na prova objetiva será a soma das notas das matérias.
- 5. Serão considerados/as inaptos/as no Exame de Qualificação e eliminados/as do certame, os/as candidatos/as que obtiverem nota inferior a 3,0 (três) pontos em cada

matéria, e média aritmética inferior a 5,0 (cinco) pontos como nota final na prova objetiva.

- 6. O/a candidato/a eliminado/a não terá classificação alguma no Exame de Qualificação.
- 7. Os/as candidatos/as habilitados/as serão ordenados/as pela ordem de classificação de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, por Regional/Unidade de atuação e período escolhido, respeitada a classificação dos/as candidatos/as habilitados/as no(s) certame(s) precedentes.
- 8. Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO COM PROVA DISSERTATIVA

- 1. Na avaliação da prova dissertativa serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e o uso da linguagem jurídica.
- 2. Será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), para cada questão ou para a redação, conforme o caso.
- 3. Na hipótese de prova no formato de questões, o cálculo da nota na prova discursiva, comum às provas de todos/as os/as candidatos/as, será igual à soma das notas obtidas em cada questão, dividido pelo número de questões.
- 4. Serão considerados/as inaptos/as na prova discursiva e eliminados/as do exame de qualificação os/as candidatos/as que obtiverem nota inferior a 3,0 (três) pontos em cada questão, e média aritmética inferior a 5,0 (cinco) pontos como nota final na prova discursiva.
- 6. O/a candidato/a eliminado/a na forma dos itens acima não terá classificação alguma no exame de qualificação.
- 7. Os/as candidatos/as habilitados/as serão ordenados/as pela ordem de classificação de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova discursiva, por Regional/Unidade de atuação e período escolhido, respeitada a classificação dos/as candidatos/as habilitados/as no(s) certame(s) precedentes.

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS/AS CANDIDATOS/AS

1. A primeira fase terá caráter meramente eliminatório, de modo que a nota obtida no exame de qualificação não será utilizada para classificação entre os/as candidatos/as.

- 2. Os/as candidatos/as que atingirem as notas mínimas serão considerados/as aptos/as e serão classificados/as por ordem alfabética.
- 3. O resultado final do exame será divulgado por Regional/Unidade ou grupo de unidades de atuação em cinco listas, a saber:
- a) lista contendo a classificação de todos/as os/as candidatos/as habilitados/as;
- b) lista contendo a classificação exclusivamente dos/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como pessoa com deficiência, se houver.
- c) lista contendo a classificação exclusivamente dos/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como negros ou indígenas, se houver.
- b) lista contendo a classificação exclusivamente dos/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como pessoa trans, se houver.
- b) lista contendo a classificação exclusivamente dos/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como mulher em situação de violência doméstica, se houver.
- 5. Na divulgação dos resultados constarão apenas os/as candidatos/as habilitados/as por Regional/Unidade ou grupo de unidades de atuação.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

- 1. Será admitido recurso quanto:
- a) às questões do Exame de Qualificação com prova objetiva e/ ou dissertativa e gabaritos preliminares; e
- b) ao resultado final do Exame.
- 2. O prazo para interposição dos recursos será de 48 (quarenta e oito) horas após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo o dia da sua divulgação pelo site www.defensoria.sp.def.br
- 3. Os recursos listados no item 1 deste Capítulo deverão ser encaminhados ao email drh@defensoria.sp.def.br no prazo previsto no item 2 deste Capítulo.
- 4. O/a candidato/a que interpuser recursos pertinentes à alínea "a" do item 1 deste Capítulo, deverá fazer referência ao número da questão que será analisada pela Banca Examinadora.
- 5. Admitir-se-á um único recurso por candidato/a para cada evento referido no item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 6. Não serão avaliados os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital.

- 7. A Banca Examinadora e o/a Defensor/a Público/a designado/a constituem última instância para recursos, sendo soberanos em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 8. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos/as os/as candidatos/as presentes às provas objetivas, independentemente de formulação de recurso.
- 9. O gabarito da prova objetiva ou discursiva divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 10. Na ocorrência do disposto nos itens 8 e 9 deste Capítulo e/ou em caso de provimento de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou poderá ocorrer a desclassificação do/a candidato/a que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 11. Os recursos cujo teor desrespeite a Banca Examinadora, o/a Defensor/a Público/a Designado/a ou ao Departamento de Recursos serão liminarmente indeferidos.
- 12. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no site www.defensoria.sp.def.br

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO

1. O resultado final do Exame de Qualificação, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Departamento de Recursos Humanos e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XIII – DA ANÁLISE CURRICULAR

- 1. Os/as Candidatos/as considerados/as aptos/as serão submetidos à segunda fase da seleção publicar, através de análise curricular, conforme demanda apresentada pelas Coordenadorias e observada existência de vagas disponíveis.
- 2. A análise curricular consistirá na avaliação das experiências e conhecimentos acadêmicos e profissionais do/a candidato/a, face às atividades da Unidade de Defensoria Pública demandante da vaga.

CAPÍTULO XIV - DAS ENTREVISTAS

- 1. Os/as candidatos/as selecionados/as na segunda fase serão convocados para entrevista conforme decisão das Coordenadorias.
- 2. A entrevista será realizada pela Coordenadoria da Unidade ou por Defensor/a Público/a designado/a, que se baseará na análise curricular, dentre outras técnicas de seleção de pessoal, com a finalidade de buscar a melhor adequação e eficiência das experiências acadêmicas do candidato/a às necessidades da Unidade.
- 3.O/a candidato/a convocado que não for aprovado/a na entrevista, de que trata o item supra, permanecerá na lista de habilitados até o fim da validade do Exame de Qualificação, estando apto/a a participar de novas entrevistas no período.

CAPÍTULO XV - DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 1. A ordem de convocação observará para preenchimento das 5 (cinco) primeiras vagas os/as candidatos/as habilitados/as inscritos/as como:
- a) pessoa com deficiência PCD, se houver;
- b) negro ou indígena, se houver;
- c) trans, se houver;
- d) mulher vítima de violência doméstica, se houver.
- Após, adotar-se-á o sistema de convocação alternado e proporcional, observado as proporções de que trata o Capítulo I, conforme orientado pelo Departamento de Recursos Humanos.
- 2.1 Cada Unidade deverá garantir o preenchimento das vagas reservadas nos percentuais dos itens 6, 7, 8 e 9 do Capítulo I, antes de chamar a lista geral, salvo se não houver habilitados/as.
- 3. Em caso de desistência de candidato/a habilitado em lista específica, a vaga será preenchida por outro/a candidato/a da mesma lista se houver, em não havendo, da lista geral.
- 4. O/A candidato/a habilitado que figurar em mais de uma lista específica, será chamado para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, em conformidade com o sistema de convocação alternada e proporcional

CAPÍTULO XVI - DO CREDENCIAMENTO DOS/AS ESTAGIÁRIOS/AS

1. O credenciamento dos/as Estagiários/as ficará a critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seguirá as diretrizes dos Capítulos IV e XV deste Edital.

- 1.1 Os/as candidatos/as aprovados/as, conforme disponibilidade de vagas, terão sua convocação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 1.2 Aos/às candidatos/as inscritos/as para estágio presencial por Regional não será permitida a escolha, no momento do credenciamento, da Unidade de atuação dentro da Regional para a qual se inscreveu, ficando a distribuição a critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- 2. O/a candidato/a convocado/a que, por qualquer motivo, não iniciar o exercício em até 15 dias contados da convocação será eliminado/a do certame.
- 6. O/a candidato/a convocado/a para o credenciamento deverá encaminhar para o endereço eletrônico indicado na convocação, os seguintes documentos, em arquivo único formato "pdf", para fins de início de exercício, no prazo de 15 dias, a partir da convocação:
- a) Cédula de identidade ou documento equivalente no caso de cidadão/ã português/a residente no Brasil;
- b) Certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- c) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- d) Declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior, que comprove o requisito na alínea "f" do Capítulo II. A declaração a que se refere este item, para fins de credenciamento, terá validade de trinta dias;
- e) Documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados;
- f) Certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;
- g) Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos, ou título de eleitor/a com o comprovante de votação na última eleição (www.tse.gov.br);
- h) Atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Estadual das Comarcas e Seções Judiciárias onde o/a candidato/a residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, cuja pesquisa também deverá realizada em caso de alteração ou retificação de nome;
- i) Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, água, gás ou telefone fixo).
- 7. Os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem os documentos no prazo previsto no item acima, bem como os que não entrarem em exercício, serão desclassificados/as e excluídos/as do exame para todos os fins.
- 8. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para credenciamento até a data de início do exercício ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do/a candidato/a, sua eliminação do respectivo exame de qualificação e anulação de todos os atos com respeito a ele/a praticados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do exame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2. O Exame de Qualificação terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final da primeira fase do certame.
- 3. À Defensoria Pública do Estado de São Paulo reserva-se o direito de proceder aos credenciamentos em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.
- 4. Os atos relativos ao Exame de Qualificação, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Portal da Defensoria Pública do Estado (www.defensoria.sp.def.br), até a homologação do resultado final, não sendo prestadas informações relativas ao resultado do exame por telefone.
- 4.1 Serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo apenas os resultados dos/as candidatos/as que lograrem habilitação na primeira fase.
- 5. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Exame de Qualificação é de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a.
- 6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos/as.
- 7. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes do Formulário de Inscrição, o/a candidato/a deverá efetuar a sua atualização até o terceiro dia útil após a aplicação das provas.
- 8. Após a homologação dos resultados, havendo necessidade, o/a candidato/a deverá solicitar a atualização dos dados cadastrais junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através do email drh@defensoria.sp.def.br .
- 8.1 As alterações nos dados pessoais quanto à data de nascimento somente serão consideradas quando solicitadas antes da publicação da lista final de classificação por fazer parte do critério de desempate dos/as candidatos/as.
- 9. É de responsabilidade do/a candidato/da manter seu endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários até que se expire o prazo de validade do exame, sob pena de, quando for nomeado/a, perder o prazo para iniciar o exercício, caso não seja localizado/a.
- 11. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao/à candidato/a decorrentes de:
- a) endereço residencial não atualizado;

- b) endereço eletrônico incorreto ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida pela ECT qualquer que seja a razão; ou
- e) correspondência recebida por terceiros.
- 12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a nomeação do/a candidato/a, em todos os atos relacionados ao Exame de Qualificação, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
- 13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sites www.ciee.org.br e www.defensoria.sp.def.br
- 14. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este exame.
- 15. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados da prova, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
- 16. Distribuídos os Cadernos de Questões aos/às candidatos/as e, na remota hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o/a fiscal da prova antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
- a) substituição dos Cadernos de Questões defeituosos;
- b) em não havendo número suficiente de cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um caderno de questões completo.
- 17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- 18. Aplica-se as regras desse Edital, no que couber, às vagas da Administração Superior.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Constitucional

Conceito, objeto e elementos da Constituição. Classificação das constituições. Controle de constitucionalidade. Controle difuso e concentrado. Poder constituinte. Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos deveres e direitos individuais e coletivos. Das ações constitucionais. Dos direitos sociais. Da organização do Estado

e da repartição de competências. Da Administração Pública. Disposições gerais e princípios administrativos. Da organização dos Poderes. Do Poder Legislativo e do processo legislativo. Das funções essenciais à justiça. Da Advocacia e da Defensoria Pública. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. Da segurança pública. Da ordem econômica e financeira. Da política urbana. Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária. Da ordem social. Da educação da cultura e do desporto. Da comunicação social. Do meio ambiente. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. Súmulas do STF e STJ.

Princípios Institucionais e Fundamentos para Atuação da Defensoria Pública Constituição Federal

O direito do Acesso à Justiça como direito fundamental — art. 5°. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça na Constituição Federal. Lei Complementar Federal nº 80/1994, com alterações da Lei nº 132/2009 - arts. 1º ao 4º e arts. 127 ao 132. Lei Complementar Estadual nº 988/2006 - Organização da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Regime Jurídico da Carreira de Defensor Público do Estado - Disposições Iniciais — arts. 1º ao 7º. Da Organização da Defensoria Pública do Estado - arts. 10 e 11. Da Defensoria Pública-Geral — art. 12. Da Primeira Subdefensoria Pública-Geral — arts. 20 e 21. Da Segunda Subdefensoria Pública- Geral — arts. 22 e 23. Da Terceira Subdefensoria Pública-Geral - arts. 24 a 25. Do Conselho Superior — art. 26. Da Corregedoria-Geral - art. 32. Da Ouvidoria-Geral — art. 36. Dos Órgãos de Administração - arts. 44 e 45. Dos Órgãos de Execução e de Atuação Dos Defensores Públicos - arts. 49 a 55. Dos Órgãos Auxiliares — art. 56. Direitos e Deveres dos Estagiários - arts. 72 ao 84. Dos Direitos e Deveres do Defensor Público - arts. 158 ao 167.

Direito Civil

Das pessoas naturais. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos da personalidade. Do domicilio. Das diferentes classes de bens. Dos bens considerados em si mesmos. Dos bens móveis e imóveis. Dos bens reciprocamente considerados. Bem de família. Dos atos e dos fatos jurídicos. Da prescrição e da decadência. Do direito das obrigações: conceito, elementos constitutivos, fontes, modalidades. Classificação quanto ao objeto, quanto aos elementos. Outras espécies de obrigação. Direito dos contratos. Da responsabilidade civil. Do direito das coisas: posse, propriedade. Do direito de família: dos impedimentos matrimoniais, espécies de casamento, efeitos jurídicos do casamento, regime de bens, dissolução da sociedade e vínculo conjugal, da proteção das pessoas dos filhos, concubinato e união estável. Das relações de parentesco, da filiação no casamento, do reconhecimento dos filhos, da adoção. Dos alimentos: conceito e espécies, obrigação alimentar e direito a alimentos. Características e pressupostos. Pessoas obrigadas, meios de assegurar o pagamento da pensão. Disposições da Lei nº 5478/1968 (Lei de Alimentos). Da tutela e curatela e tomada de decisão apoiada. Direito das sucessões. Sucessão em geral, sucessão legítima e testamentária. Do inventário e da partilha. Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990. Dos direitos do consumidor. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990. Disposições da Lei nº 12.318/2010 (que dispõe sobre a alienação parental). Lei nº 11.146/2015 (que dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência). Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro). Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Súmulas do STF e STJ.

Direito Processual Civil

Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Das normas fundamentais e da aplicação das normas da função jurisdicional. Dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional. Da competência interna. Dos sujeitos do processo. Da Defensoria Pública. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Dos atos processuais. Procedimentos. Procedimentos especiais. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais: cumprimento de sentença. Processos de execução. Da tutela provisória. Da tutela de urgência. Da tutela de evidência. Da tutela cautelar. Da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Petição inicial. Resposta do réu. Provas. Audiência. Recursos. Extinção do processo sem e com resolução de mérito e coisa julgada. Leis nº 1.060/1950, 5.478/1968, 8.078/1990 e 7.347/1985. Súmulas do STF e STJ.

Direito Penal

Direito penal constitucional, art. 5°, XXXIX ao L da Constituição Federal de 1988. Pacto de São José da Costa Rica, arts. 4º, 5º, 7º e 9º. Parte geral do Código Penal. Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das medidas de segurança. Da punibilidade: ação penal e extinção da punibilidade. Arts. 1º a 120 do Código Penal - CP. Crimes contra a pessoa - arts. 121 a 128 do CP. Lesões corporais - art. 129 do CP. Maus tratos - art. 136 do CP. Crimes contra a honra - arts. 138 ao 145 do CP. Crimes contra a liberdade individual. Constrangimento llegal - art. 146 do CP. Ameaça - art. 147 do CP. Sequestro e cárcere privado - art. 148 do CP. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio. Violação de domicílio - art. 150 do CP. Crimes contra o patrimônio. Furto - art. 155 do CP. Roubo art. 157 do CP. Extorsão - art. 158 do CP. Extorsão mediante sequestro - art. 159 do CP. Apropriação indébita - art. 168 do CP. Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza - art. 169 do CP. Estelionato - art. 171 do CP. Receptação - art. 180 do CP. Disposições gerais - arts. 181 ao 183 do CP. Crimes contra a propriedade intelectual. Violação de direito autoral - art. 184 do CP. Crimes contra a dignidade sexual. Estupro - art. 213 do CP. Violação sexual mediante fraude - art. 215 do CP. Importunação sexual, art. 215-A do CP. Registro não autorizado de imagem sexual - art. 216-B do CP. Estupro de Vulnerável - 217-A do CP. Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia - art. 218-C do CP. Disposições gerais - arts. 225 a 226 do CP. Crimes contra a incolumidade pública. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais - art. 273 do CP. Crimes contra a paz pública: associação criminosa - art. 288 do CP. Crimes contra a fé pública. Falsificação de documento público - art. 297 do CP. Falsificação de documento particular - art. 298 do CP. Falsidade

ideológica - art. 299 do CP. Falsidade material de atestado ou certidão - art. 301, §1º do CP. Uso de documento falso - art. 304 do CP. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor - art. 311 do CP. Dos crimes contra a administração pública. Peculato - art. 312 do CP. Concussão - art. 316 do CP. Corrupção Passiva - art. 317 do CP. Prevaricação – arts. 319 e 319ª do CP. Funcionário Público - art. 327 do CP. Corrupção Ativa - art. 333 do CP. Falso testemunho ou falsa perícia - art. 342 do CP. Exercício arbitrário das próprias razões - art. 345 do CP. 11 - Legislação penal especial: Lei nº 10.826/2003 - arts. 12 ao 16. Lei nº 11.343/2006 - arts. 28, 33, 34, 35, 40 a 47. Lei nº 9.503/1997 - arts. 302, 303 ao 309. Lei nº 8.072/1990 - arts. 1º e 2º. Lei nº 9.605/1998 - arts. 2º a 24, 32, 54 e 65. Decreto-lei nº 3.688/1941 - arts. 1º a 17, 25, 47, 59 e 65. Lei nº 11.340/2006 - art. 24- A. Lei nº 9.455/1997 - art. 1º. Lei nº 7.716/1989 - art. 20. Lei nº 7.210/1984 - arts 1º a 4º, 9º,-A, 50, 52, 61, 65, 66, 81-A, 81-B, 82, 83, 112, 120, 122, 123, 126, 194, 195. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

Processo Penal. Garantias constitucionais do processo penal. Princípios. Fontes. Aplicação do Direito Processual Penal. Lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Prisão e liberdade. Prisão cautelar. Prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. Liberdade provisória com e sem fiança. Medidas Cautelares. Audiência de Custódia. Inquérito Policial. Instauração do inquérito. Procedimento. Jurisdição. Competência. Competência absoluta e relativa. Ação penal. Condições da ação penal. Condições de procedibilidade. Ação penal pública incondicionada e condicionada. Ação penal privada. Ação penal privada exclusiva e subsidiária da ação pública. Denúncia e queixa. Renúncia. Decadência. Perempção e desistência. Perdão do ofendido. Sujeitos processuais. Juiz. Ministério Público. Acusado. Defensor Público. Advogado. Assistente. Peritos e intérpretes. Atos processuais de comunicação. Citação e Intimação. Interrogatório. Confissão. Resposta à acusação. Provas. Meios de prova e meios de defesa. Exame de corpo de delito e perícias em geral. Cadeia de custódia. Testemunhas. Ação Civil "ex delicto". Execução civil da sentença penal. Transação penal e composição civil dos danos, acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo. Procedimentos sumaríssimo, sumário e ordinário. Teoria geral dos recursos. "Habeas Corpus". Revisão criminal. Sentença. Lei nº 7.210/1984. Lei nº 8.072/1990. Lei nº 9.099/1995. Lei nº 11.340/2006. Lei nº 11.343/2006. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Língua Portuguesa

Ortografia oficial. Acentuação. Crase. Pontuação. Emprego de verbos e de pronomes. Colocação pronominal. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Emprego de preposição e de conjunção. Sinonímia. Linguagem figurada. Interpretação de texto.